

PRÓ-SAÚDE – 2023.

CONTRATO n° 175/2023.

Carta Convite n° 013/2023.

Processo n°: 2023033847.

PRÓ-SAÚDE.

Município de Catalão.

CONTRATANTE: PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ sob o n° 97.544.821/0001-20, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Portaria Municipal n° 04 de 01 de janeiro de 2021.

CONTRATADA: AFRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ n° 51.827.358/0001-23, neste ato representada pela Sra. Letícia Marques Rodrigues Pires - CPF: 056.037.531-02.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos de apoio administrativo em atendimento às necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, conforme indicado no termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste termo contratual será de 12 (doze) meses, contatos **a partir de 05 de outubro de 2023** e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) para os próximos 12 (doze) meses e de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais**, tendo como índice oficial de reajuste anual o INPC, após o período legal, salvo disposição em contrário por acordo entre as partes.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos c/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Dos serviços:

- a) a elaboração de processos de compras e contratações, auxiliando na montagem de fase interna, análise de orçamentos e demais documentos inerentes aos procedimentos, inclusive elaborando as minutas de contratos, termos, editais e nos processos de credenciamentos de pessoas físicas e/ou jurídica junto ao órgão, dando auxílio, também, no atendimento de demandas administrativas diversas inerentes às atividades do Órgão quanto ao público externo e também dos servidores da Administração Direta e Indireta e dos Órgão de controle interno e/ou externo.
- b) auxílio nos procedimentos de compras e contratações, inclusive nas modalidades em que são dispensáveis a realização de licitações, conforme indicado na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 14.133/21, Lei Federal n° 10.520/02 e demais Leis Complementares e regulamentos e, será prestado auxílio aos processos de contratações de profissionais por meio de processos de chamamento e/ou credenciamento público de qualquer natureza.
- c) Disponibilização de profissional qualificado para a orientação e elaboração de documentos modelos/padrão para que seja feita a padronização de todas as fases internas dos procedimentos, analisando a validade das pesquisas de preços, dando apoio e auxílio na elaboração de termos de referências e todos os demais documentos



bm

PRÓ-SAÚDE – 2023.

- necessários para a fundamentação e comprovação da necessidade das aquisições e contratações do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
- d) Disponibilização de um profissional para permanecer no Órgão em período determinado pela contratante, que, conforme o desenvolvimento das atividades, manterá, através de meio eletrônico de comunicação oficial, a relação dos serviços prestados, além do envio de demandas do Órgão para que sejam tomadas as devidas providências. Além da disponibilização de um profissional para permanecer no Órgão no período determinado pela contratante, deverá ser disponibilizado um meio de comunicação rápida para os chamados da contratante, onde será enviado um representante no prazo de até 02 (duas) horas para comparecer ao Órgão e atender a demanda e/ou orientar nas providências a serem tomadas em cada caso específico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: Manutenção do Fundo PRÓ-SAÚDE. Dotação Orçamentária: 04.0401.10.122.4029.4281-339030.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

5.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ nº 97.544.821/0001-20.**

5.2. As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

5.2.1. Comprovante de execução e conformidade dos serviços assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato;

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

5.2.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

5.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

5.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá a servidora Ytana Brito a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. Da contratante:





PRÓ-SAÚDE – 2023.

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, sob pena de rejeição total ou parcial dos serviços em desacordo com o contrato;
- d) Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto específico, no prazo e forma estabelecidos neste termo, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- e) Atender as solicitações da Contratada necessárias ao fiel andamento dos serviços, para que possa desempenhar seus serviços dentro das normalidades do contrato, assegurando-lhe o livre acesso, quando necessário, sob pena de responsabilizar-se pelo atraso dos serviços, quando, comprovadamente motivado por falta de informações, documentos e/ou pessoal de sua responsabilidade.
- f) O Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Da contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 12h (doze) horas após solicitado;
- c) Fornecer a Contratante a relação atualizada dos funcionários credenciados que executarão os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos e instruindo-os, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91;
- g) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma a atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;
- h) Instruir seus funcionários a respeito das atividades que serão desempenhadas, alertando-os para que não executem atividades não previstas neste Termo de Referência e não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante, sempre que houver, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PRÓ-SAÚDE – 2023.

- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo justificativa da contratada e aprovação da contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

10.2. Serão aplicadas ao contratado, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

10.3. Nas hipóteses previstas no **subitem 10.1**, o contratado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

10.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no **subitem 10.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

10.4.2. 10 % (dez por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

10.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

10.5. A prática de qualquer das infrações sujeita o contratado à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

10.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o contratado, inclusive a de multa aplicada nos termos do **subitem 10.4**, não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

10.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

10.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação dos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:



BM

PRÓ-SAÚDE – 2023.

11.1. É vedado à contratada:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 02 de outubro de 2023.

PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE.

CNPJ sob o nº 97.544.821/0001-20.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.

AFRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ nº 51.827.358/0001-23.

Leticia Marques Rodrigues Pires.

CPF: 056.037.531-02.

TESTEMUNHAS:

CPI: 030.151.641-11

CPF: 029.153.021-14